



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO



**CONSULTA Nº: 134/2010**

**PARECER UNATRI Nº 411/2010**

**RECORRENTE: CENTRO SOCIAL BOA ESPERANÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO**

Sessão realizada em 18 de novembro de 2013

**ACÓRDÃO Nº 209/2013**

EMENTA: IPVA. ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA. IMUNIDADE DE IPVA E ISENÇÃO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO.

I. Recurso conhecido e provido.

II. Decisão por unanimidade.

**RELATÓRIO**

**SUCINTA ANÁLISE PROCESSUAL:**

01 – Através do formulário padrão mantido pela SEFAZ/PI, estando como signatária requerente NILZA II DE SOUSA LIMA, foi formulado o pedido de reconhecimento de imunidade para o veículo motorizado tipo motoneta, marca SUNDOWN/WEB, fabricado em 2005, placa LVS-5402, RENAVAN nº 883356171, CHASSI nº 94J1XFBH55M014397;

02 – Referido veículo foi doado ao Centro Social de São João do Piauí pela SECRETARIA ESTADUAL PELA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEID, conforme documento firmado pela respectiva Secretária no dia 30 de março de 2010 (fls. 04);



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
CONSELHO PLENO



- 03 – O pleito de imunidade foi indeferido através do Parecer UNATRI/SEFAZ nº 411/2010, de 09/06/2010, tendo por motivação a ausência de provas sobre o atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º, VI, da Lei nº 4.548/92, em especial uma lei que declare a entidade requerente como de utilidade pública;
- 04 – Posteriormente a interessada trouxe aos autos a Lei Municipal de nº 188, de 09 de junho de 2009, norma que reconhece de utilidade pública o Centro Social Boa Esperança, CNPJ nº 07.682.354/0001-02;
- 05 – Ao texto da lei municipal faltava ainda prova de autenticidade, o que levou a Procuradoria Tributária a solicitar a ata de reunião da Câmara Municipal de São João do Piauí relativa à sessão em que referida lei fora aprovada. A documentação veio a ser colocada à disposição da Procuradoria Tributária;
- 06 – Compondo o Parecer nº 119/2013, opina a Procuradoria Tributária pelo conhecimento e provimento do recurso, condicionando tal provimento ao controle fazendário sobre o efetivo cumprimento aos requisitos exigidos pelo art. 4º, VI, “a”, “b” e “c”, da Lei nº 4.548/92;
- 07 – Existe uma informação manuscrita no documento de fls. 19, dando conta de que o DETRAN não conseguiu fazer a transferência do veículo para o Centro Social, razão pela qual informou o parecerista da UNATRI que o veículo pertence à Coordenação Estadual para Inclusão da pessoa com Deficiência - SEID;
- 08 – Enquanto pertencente ao Estado, o veículo não poderia sofrer o ônus do IPVA e das taxas do DETRAN porque incompatíveis com o art. 150 da Constituição Federal (taxação de Serviço Público) e o Estado estaria, neste caso, retirando dinheiro do bolso direito e colocando no bolso esquerdo;
- 09 – Nestas circunstâncias, a UNATRI não poderia ter deixado de reconhecer a imunidade inerente a um bem até então pertencente ao próprio Estado;

#### **VOTO DO RELATOR**

- 10 – Ante o exposto, considerando as peças disponíveis nos autos, voto pelo acolhimento ao pleito da entidade social, sob as mesmas condições sugeridas pela Procuradoria Tributária, ou seja, de rigoroso controle fazendário sobre os requisitos da Lei nº 4.548/92.



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO



**DECISÃO**

11. O Conselho Pleno do Conselho de Contribuintes, em sessão realizada no dia 18 de novembro de 2013, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida. Participaram do julgamento os Conselheiros Raimundo Neto de Carvalho, Savina Amália Marinho Magalhães, Manoel Messias Borges de Oliveira, substituindo a Conselheira Maria Cristina Lages Rebbêlo Castelo Branco, Clóvis de Abreu Ximenes, substituindo o Conselheiro Jânio Cury Queiroz, representantes do Fisco, Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa, Olívio Joaquim Fonseca Filho, Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho, Paulo Antônio Teixeira de Sousa, representantes dos contribuintes, e Celso Barros Coelho Neto, representante da Procuradoria Tributária.

12. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 18 de novembro de 2013.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator

Savina Amália Marinho Magalhães -Conselheira

Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro

Clóvis de Abreu Ximenes- Conselheiro

Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa-Conselheiro

Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro

Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho-Conselheira

Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado